



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

Pelo presente instrumento de concessão de uso de próprio da Municipalidade, sob a forma de utilização gratuita, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, devidamente autorizada pela Lei nº 1.759 de 13 de maio de 1992, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA**, portador do RG sob nº 16.219.999, e CPF sob nº 088.507.448-38, residente e domiciliado na Rua Comendador Agostinho Prada, nº 233, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, com sede à Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, São Paulo, por seu Superintendente Operacional, Dr. **LUIS CARLOS DE SOUZA VIERA**, no intuito de promoverem o Ensino Fundamental no Município de Porto Ferreira e a fim de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes no desenvolvimento cultural da população infantil da comunidade, têm, mutuamente, se outorgam, e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A primeira Contratante, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, concede o uso do prédio escolar de sua propriedade e destinado à instalação do Centro Educacional nº 334 do SESI, com frente para a Rua Batista Arnoni, nº 281, no bairro Vila Maria, nesta cidade e comarca de Porto Ferreira – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO

A **PREFEITURA** cede o imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização gratuita, conforme vem denominada essa espécie de Negócio Jurídico na Lei Civil, e dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, ao SESI/SP, para a instalação de uma unidade denominada “Centro Educacional nº 334”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

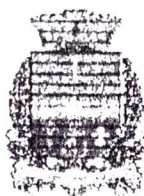
O SESI, se obriga a instalar, nas dependências ora concedidas e nas épocas oportunas, tão logo entre na posse efetiva do imóvel, *classes de Ensino Fundamental*, de modo a assegurar perfeito funcionamento do Centro Educacional, e útil aproveitamento, pelos alunos, das aulas ministradas.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 589.5203

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO.

Entendem-se por épocas oportunas, para os efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o começo de cada ano letivo, nos termos da legislação em vigor, e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Ao **SESI** cabe, ainda, exclusivamente, a contratação e a indicação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário, tudo de conformidade com as Leis de Ensino Federal e Estadual em vigor, e Portarias das autoridades competentes a respeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos a partir de 06 de dezembro de 2002 e terminar em 06 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O imóvel ora concedido ao **SESI**, deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para a finalidade a que se destina, respondendo a **PREFEITURA** pelos danos que correrem em virtude de vícios ou defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo como juridicamente couber, contra quem de direito. A **PREFEITURA** resguardará o **SESI** dos embargos e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel ora concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS DE CONSUMO

As despesas decorrentes de imposto predial ou de outra natureza e as taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre o referido imóvel objeto deste contrato, serão da responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MOBILIÁRIO

O mobiliário escolar e demais equipamentos destinados ao imóvel objeto deste contrato são de propriedade do **SESI**, de maneira que, finda ou rescindida a presente concessão, deles livremente disporá como entender conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE RESCISÃO

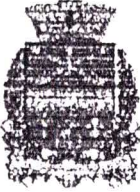
Se, durante a vigência do presente contrato, o **SESI** for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem objeto do presente contrato, poderá rescindi-lo antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula quinta, supra

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 589.5203

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, e para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
SUPERINTENDETE OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

1.

~~CARLOS DE LAMIO - G.A. PROSESI - 70546-7~~

2.

Pedro Carlos Pope
Prosesi 72.262-8
Diretor Local SESI
São Carlos

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 589.5263

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

DJ
GA